



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.644, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os prazos e normas para o funcionamento do comércio ambulante e reformas de túmulos no Cemitério Municipal no dia de Finados.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para ajudar na diminuição de ocorrência de transmissão por Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a data é uma das que geram maior movimentação de visitantes no cemitério municipal:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos limites para obras, reformas e limpeza abaixo descritos, no Cemitério Municipal Santa Barbará antecedentes ao período de preparação e celebração do Dia de Finados a saber:

I – DAS OBRAS E REFORMAS DOS TÚMULOS

a – Obras e reformas dos túmulos, jazidos e afins até o dia 18 de outubro de 2020;

b – Limpeza dos túmulos, jazidos e afins até o dia 30 de outubro de 2020;

II – DO COMÉRCIO NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO

a – Será necessário um prévio cadastramento do comerciante interessado a comercializar seus produtos nas proximidades do cemitério, através de requerimento endereçado à Secretaria de Serviços Públicos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.644/2020 p. 2

b – O cadastro deve ser feito de 08 a 16 de outubro de 2020, mediante entrega de cópia de documentos pessoais e comprovante de residência;

c – O horário para comercialização dos produtos será das 6:00 às 18:00 horas do dia 02 de Novembro de 2020.

d – Nos locais reservados pela Secretaria de Serviços Públicos para o comércio só serão permitidos os comerciantes devidamente cadastrados e autorizados pelos Fiscais de Posturas do Município.

Art. 2º. As celebrações de cultos e missas religiosas não serão permitidas para amenizar aglomerações por causa da pandemia do coronavírus.

Art. 3º. A entrada no Cemitério Municipal só será permitida mediante o uso de máscara.

Art. 4º. Os visitantes ficarão obrigados a obedecer às orientações da equipe de fiscais da Vigilância Epidemiológica do Município que estará no local.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de outubro de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0949

Data 06 / 10 / 20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.644/2020 p. 3

ANEXO I DO DECRETO 2.644, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

REQUERIMENTO

Nova Andradina-MS, _____ de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO GINEL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eu, _____, CNPJ/CPF
nº _____ situado na rua _____, nº _____ cidade de
_____ estado _____, CEP _____, telefone(s)

e-mail _____, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão
de Alvará Especial para comércio no dia 02 de Novembro - "Finados", das 06:00h as 18:00h, nas
proximidades do Cemitério Municipal Santa Barbara, Lote (s) _____ para o comércio dos
seguintes produtos:

_____, pelo qual apresento a documentação
anexa (cópia do CPF/CNPJ, RG e Comprovante de Residência).

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura do requerente